



CARTILHA DO CONTROLADOR

versão 1.0



MÓDULO 5 - REGISTRO DE PREÇOS



2022

CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

somos todos nós.

PREFEITO

Edson Tomazini (Ed Thomas)

VICE-PREFEITO

Izaque Silva

CHEFE DE GABINETE

Vander Jonas Martins

SECRETÁRIA DE FINANÇAS

Célia Marisa Molinari de Mattos

SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E LEGISLATIVOS

Pedro Anderson da Silva

CONTROLADORA INTERNA

Thaianne Santiago Olimpio

COLABORAÇÃO

Andréa Esper Xavier

Michael Hellison Jantorpe Gomes

2022. Controladoria Interna - CI, Presidente Prudente, São Paulo.

Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

Todavia, a reprodução não autorizada para fins comerciais desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais, conforme Lei nº 9.610/1998.

Distribuição gratuita - Venda proibida

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Paço Municipal "Florivaldo Leal"

Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 Centro, 19.010-081.

Presidente Prudente/SP.

(18) 3902-4400

www.presidenteprudente.sp.gov.br

Cartilha do Controlador: Módulo 5 - Registro de Preços - Controladoria Interna do Município de Presidente Prudente - 1. ed. Presidente Prudente, São Paulo, 2022.

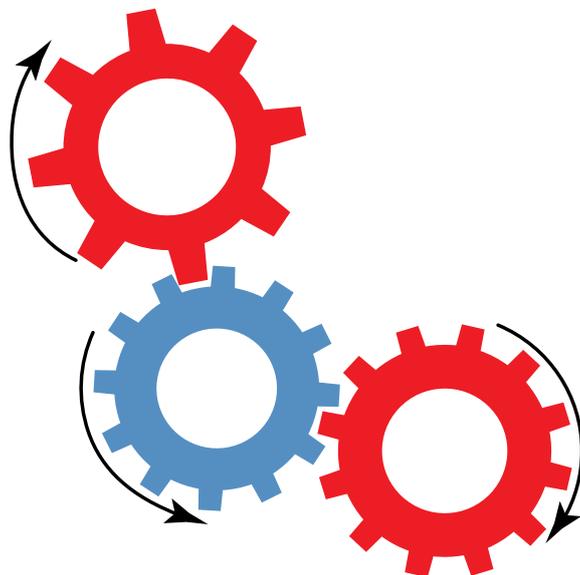
REGISTRO DE PREÇOS

ENTENDENDO O QUE É

Sendo parte do **planejamento** de compras públicas, conforme dispõe o art. 40, II da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC), o registro de preços possui seção especial, estando discriminado a partir do artigo 82 e seguintes. Na legislação anterior, Lei 8.666/93, vinha disposto no artigo 15: “As compras, sempre que possível, deverão: II - ser processadas através de sistema de registro de preços”.

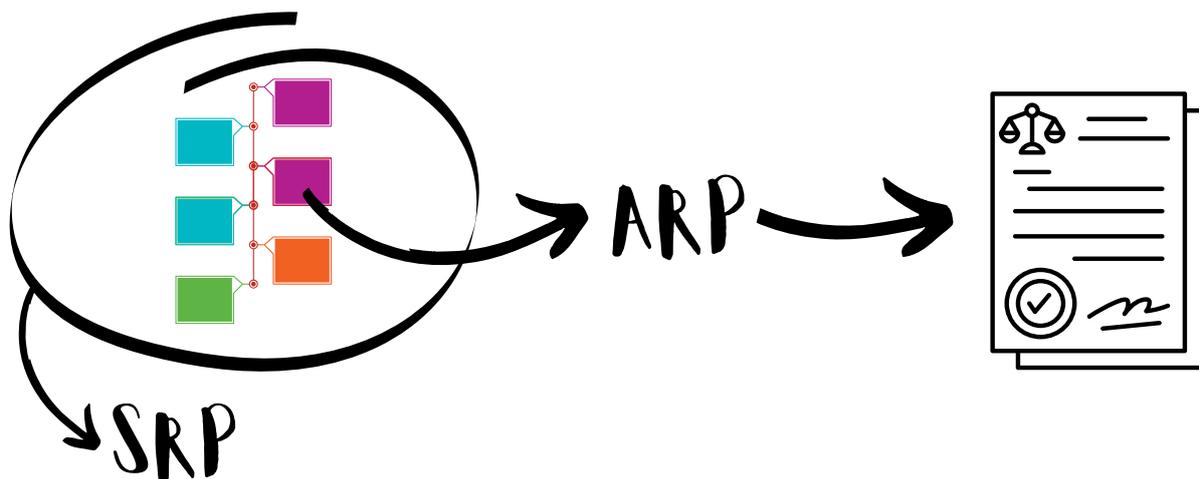
A NLLC, em seu artigo 6º, apresenta o rol de conceitos, dentre eles, encontramos:

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;



XLVI - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

O Sistema de Registro de Preços (SRP), portanto, é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços de produtos/serviços às contratações futuras. Já a Ata de Registro de Preços (ARP) é o documento responsável por fixar o compromisso assegurando as condições de preço e material/serviço.



Assim, poderemos considerar que o Registro de Preços serve para garantir as condições de contratação, em quantidades estimadas, entre o poder público e a iniciativa privada, sem a necessidade de entrega total dos bens/serviços, evitando assim almoxarifados e liquidações desnecessárias.

A NLLC dispõe que o sistema de registro de preços poderá ser usado tanto para a contratação de bens e serviços, quanto para obras e serviços de engenharia. E, segundo o Decreto nº 7.892/2013 (que regulamenta o SRP em âmbito nacional) o registro poderá acontecer quando:

- I - houver necessidade de contratações frequentes do mesmo objeto;
- II - se tratar de entregas parceladas;
- III - for conveniente a aquisição para atendimento a mais de um órgão ou entidade;
- IV - não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.



PRAZO

A Lei 8.666/93 dispõe que a validade do registro não pode ser superior a 1(um) ano. Já a nova lei (14.133/21), em seu artigo 84, traz a possibilidade de prorrogação por igual período (1 ano), desde que comprovado preço vantajoso.

INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA NLLC

- A possibilidade de utilização do sistema de registro de preços para obras de engenharia e, neste caso, a modalidade da licitação deverá ser Concorrência Pública;
- A possibilidade de o licitante oferecer, ou não, proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela.



DETALHES

Depois de findado o certame, a Ata de Registro de Preço - ARP será o documento substituto do contrato. Isso quer dizer que, ao invés de assinar e publicar o contrato, a assinatura e publicação será da ARP.

O Sistema de Registro de Preços não é uma modalidade de licitação! É um procedimento auxiliar já previsto na Lei 8.666/93. Poderá ocorrer nas modalidades de pregão ou concorrência.

Por força do art. 86 da NLLC, o órgão que gerenciará o certame deverá possibilitar, pelo prazo mínimo de 08(oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante. Ainda sim, outros órgãos públicos poderão aderir à ata de outro ente, desde que contemplem os requisitos do parágrafo segundo deste dispositivo legal.

VANTAGENS

- Evita a formação de estoque;
- Não exige reserva orçamentária para o certame, apenas para aquisição;
- Atende demandas imprevisíveis, considerando o prazo de validade do registro;
- Possibilita compras parceladas;
- A Administração não é obrigada concretizar a contratação proveniente da Ata de Registro de Preços, podendo contratar “se” e “quando” efetivamente necessitar daquele objeto.



REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Presidência da República.

BRASIL. Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências**. Brasília, DF: Presidência da República.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. **Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. Brasília, DF: Presidência da República.

CARVALHO, Matheus. **Manual de direito administrativo** - 9. ed. rev. ampl. e atual. - Salvador: JusPODIVM, 2021.

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae). **Sistema de Registro de Preços - SRP**. - Brasília: Sebrae, 2017.